



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA Nº 044/2021

Processo Licitatório: **A/2021-004-PMJ**

Modalidade: **CARONA**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM CONDUTOR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ-PA.**

A Controladoria Interna, representada pela Senhora Gabriela Zibetti, ocupante do Cargo em Provimento de Comissão de Controlador Interno do Poder Executivo do Município e Jacundá/PA, conforme Portaria nº 005/2021-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 38, caput, da Lei nº 8.666/1993, que recebeu, em 15/07/2021, às 15h00, para análise o **Processo Licitatório nº A/2021-004**, na modalidade **ADESÃO DE ATA (CARONA)**, devidamente autuado, com quatro volumes, numerados e rubricados, contendo páginas de 001 a 333, para contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, com condutor, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Jacundá-PA.

1. PRELIMINAR

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74¹, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual², no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020)³, e na Lei Municipal nº 2.383/2005 (art. 2º).

¹ Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária. ...

² Art. 71. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

³ Art. 279. Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, incluindo a administração direta e indireta, de forma integrada, compreendendo, particularmente, o controle: I - do cumprimento dos programas, metas e



Neste sentido, cabe ressalva à responsabilidade solidária do Controle Interno, só haverá responsabilização quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, ferindo assim a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita do gestor.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação da Controladoria Interna.

2. DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO

I. Capa Volume I;

II. Ofício nº 913/2021-GAB/SMSJ, de 02/06/2021, firmada pela Secretária Municipal de Saúde, Iralde Gonçalves Bizarrias (Portaria nº 004/2021-GP), no qual é solicitada a abertura de processo licitatório para futura locação de veículos, face à necessidade de veículos para execução de serviços de saúde pública que possui alta demanda, são indispensáveis e contínuos, descrevendo seis veículos a serem locados, fls. 01/03;

III. Ofício nº 054/201-SEMPPLAN, de 08/06/2021, firmada pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Eliane Santos Pinheiro (Portaria nº 009/2021-GP), no qual é solicitada a abertura de processo licitatório para futura locação de veículos, face à necessidade de veículos para execução de serviços de saúde pública que possui alta demanda, são indispensáveis e contínuos, descrevendo seis veículos a serem locados, 04/06;

orçamentos e a observância da legislação e normas que orientam a atividade específica da unidade controlada, exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia; II - da observância da legislação e normas gerais que regulam as atividades auxiliares, exercidas pelas diversas unidades da estrutura organizacional; III - do uso e guarda dos bens pertencentes ao ente municipal, exercido pelos órgãos próprios; IV - orçamentário e financeiro das receitas, exercido pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças; V - da eficiência da Administração Pública e a observância dos dispositivos constitucionais e legais, exercido pela própria unidade de Controle Interno. Parágrafo único. Os poderes e órgãos referidos no *caput* deste artigo deverão observar as disposições deste Regimento e as normas de padronização de procedimentos e rotinas estabelecidas no âmbito de cada poder ou órgão.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



IV. Justificativa da Necessidade da Demanda, demonstrando a vantajosidade da Adesão à Ata de Registro de Preços, oriunda do Processo nº 046/2021-FMS-CPL (PE 026/2021-SRP – Canaã dos Carajás), firmada pela Secretária Municipal de Saúde, Irailde Gonçalves Bizarrias (Portaria nº 004/20021-GP), Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Eliane Santos Pinheiro (Portaria nº 009/2021-GP) e pela Chefe de Gabinete, Daiane Rodrigues Santana (Portaria nº 001/2021-GP), fls. 07/15;

V. Ofício nº 348/2021-GP, 08/06/2021, firmado pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, no qual é solicitada a abertura de processo licitatório para futura locação de veículos, face à necessidade de veículos para execução de serviços de saúde pública que possui alta demanda, são indispensáveis e contínuos, descrevendo seis veículos a serem locados, fls. 16/18;

VI. Termo de Referência, firmado pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, em 08/06/2021, fls. 19/35;

VII. Ofício nº 355/2021-GP, 09/06/2021, firmado pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, destinado à Prefeita do Município de Canaã dos Carajás, Josemira Raimunda Diniz Gadelha; e para Secretária Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, Daiane Celestrini de Oliveira, no qual é solicitada, com fulcro no art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, autorização para Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20212458 – PE 026/2021 SRP, anexando planilha descritiva de Planejamento de Adesão (itens 001 a 006), fls. 35/41;

VIII. Ofício nº 356/2021-GP, 09/06/2021, firmado pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, destinado à empresa Talismã Locações e Serviços Ltda (CNPJ nº 21.614.403/0001-70), solicitando anuência à Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20212458 – PE 026/2021 SRP, anexando planilha descritiva de Planejamento de Adesão (001 a 006), fls. 42/49;

IX. Comprovante de webmail (gabinete@jacunda.pa.gov.br) destinado à CPL de Canaã de Carajás (cpl@canaadoscarajas.pa.gov.br), encaminhando, em 10/06/2021, solicitação de adesão à ARP, fls. 050;

X. Comprovante de recebimento de resposta encaminhada pela empresa Talismã Locações (talismalocacao-construtura@gmail.com) ao Gabinete do



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Prefeito (gabinete@jacunda.pa.gov.br), encaminhando, em 11/06/2021, Termo de Aceite – Ata 20212458, fls. 51;

XI. Termo de Aceite da empresa TALISMÃ LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº **.651.403/0001-**), firmado em 11/06/2021, quanto à Solicitação para Adesão de Ata de Registro de Preço nº 20212458 – Pregão Eletrônico 026/2021-SRP – Canaã dos Carajás, demonstrando interesse em atender o Município de Jacundá, com entrega dos itens solicitados, constantes na Ata de Registro de Preços, nas mesmas condições no edital e convocação e nos termos pactuados em contrato; informa que tem condições de entregar os itens solicitados independente dos compromissos assumidos com outros órgãos. Por final, declara que a presente contratação não acarretará compromissos assumidos na Ata 20212458, conforme descritivo e quantidades na relação anexa, fls. 52/57, 58/62;

XII. Ofício nº 0125/2021-SEMSA, o Fundo Municipal de Saúde, em resposta à solicitação de intenção de aderir à Ata de Registro de Preços nº 20212458, referente ao Processo Licitatório 046/2021-FMS-CPL, na modalidade pregão eletrônico nº 026/2021-SRP, referente aos itens e quantitativos solicitados, respeitando-se as quantidades máximas (§3º do art. 21 do Decreto nº 686/20213e suas alterações, e de acordo com as premissas ditadas no pregão e citada ata, considerando que não foram realizadas quaisquer adesões à ata requisita, o presente não extrapola os limites estabelecidos; considerando que o fornecedor beneficiário manifestou-se favoravelmente (§2º do art. 21 do Decreto nº 686/20123), declarando que o fornecimento não prejudica as obrigações presentes e futuras; **autoriza a adesão da Prefeitura Municipal de Jacundá à ata de registro nº 20212458**, conforme discriminação de itens e quantitativos descritos no ofício nº 355/2021-GP, no valor total de R\$2.462.400,00 (dois milhões quatrocentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais); informa que todos os documentos do processo originários encontram-se no portal da transparência do município, no mural de licitações do TCM-PA e, ainda, no portal de compras públicas (descreve links), fls. 63;

XIII. Cotação de Preços da empresa MODO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI (CNPJ nº 22.536.678/0001-26, Canaã dos Carajás/PA) – R\$2.581.560,00, fls. 64/67;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- XIV. Cotação de Preços da empresa L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA (CNPJ nº **.151.812/0001-**, Marabá/PA) – R\$2.596.640,00, fls. 68/83, 74/79;
- XV. Cotação da empresa VIP S LOCAÇÕES LTDA (CNPJ nº **.862.757/0001-**, Tucuruí/PA) – R\$5.770.080,00, fls.80/86;
- XVI. Cotação da empresa PORTAL OBRAS DE URBANIZAÇÃO EIRELI (CNPJ **.015.068/0001-**, Tucuruí/PA) – R\$2.626.357,50, fls. 87/90;
- XVII. Termo de juntada de documentos, referente ao processo original, firmado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Francisco Oliveira Silva (Portaria nº 364/2021-GB), fls. 91;
- XVIII. Cópia do Processo Licitatório nº 046/2021-FMS-CPL (PE 026/2021/SRP), fls. 92/258;
- XIX. Despacho, firmado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Francisco Oliveira Silva (Portaria nº 364/2021-GB), em 01/07/2021, para de envio de autos à Assessoria Jurídica para análise do processo, aprovação e emissão de parecer que balize a continuidade da tramitação do procedimento em epígrafe, fls. 259;
- XX. Parecer Jurídico, firmado pelo Doutor Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA 15.567), em 07/07/2021, manifestando-se pela Adesão da Ata de Registro de Preços nº 20212458, oriunda do PE nº 026/2021-SRP do município de Canaã dos Carajás-PA, recomendando (fls. 260):
- a) A numeração de folhas constantes nos autos;
 - b) Acoste 03 pesquisas mercadológicas;
 - c) Informação sobre a existência e suficiência orçamentárias e financeira para realizar as despesas oriundas da Adesão;
 - d) Adote como instrumento de contrato a minuta acostada como anexo ao Edital do Pregão nº 026/2021-SRP do Município de Canaã dos Carajás;
 - e) Solicite à empresa contratada, antes da pactuação, a comprovação dos requisitos de habilitação; e
 - f) Após, remeta à Controladoria.
- XXI. Declarações de Disponibilidade Orçamentária, firmadas pelo Contador, Ezequias da Silva Souza (CRC-PA-021316/O-8), em 07/07/2021, fls. 161/262;



XXII. Documentos de Habilitação da empresa TALISMÃ LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELLI (CNPJ nº **.651.403/0001-**), fls. 263/332;

XXIII. Despacho, firmado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Francisco Oliveira Silva (Portaria nº 364/2021-GB), em 15/07/2021, para de envio de autos à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer e demais providências cabíveis, fls. 333;

É o relatório.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

O Processo Licitatório **Processo Licitatório nº A/2021-004-PMJ**, na modalidade **ADESÃO DE ATA (CARONA)**, tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação, com condutor, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Jacundá-PA.

3.1 Da Legislação Aplicável:

- Constituição da República Federativa de 1988
- Lei nº 4.620/1964;
- Lei Complementar nº 101/2000;
- Lei nº 8.666/1993;
- Lei nº 10.520/2002;
- Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018;

3.2 Do processo de origem da Ata de Registro de Preços nº 20212458/2021 – Pregão Eletrônico nº 026/2021-SRP – Canaã dos Carajás/PA:



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



O processo licitatório nº 046/2021-FMS-CPL (Pregão Eletrônico nº 026/2021-SRP) deu origem à Ata de Registro de Preços nº 02/2021, de 14/01/2021, à qual se pretende adesão. O referido certame foi devidamente justificado a necessidade de uso do Sistema de Registro de Preços, com fulcro no art. 3º do Decreto nº 686/2013, que regulamenta o registro de preços no âmbito municipal, esclarecendo que se trata de serviço contínuo, podendo ser prorrogado até 60 meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993), bem como esclarece a vantagem da locação sobre a aquisição, como base no princípio da eficiência; por derradeiro, justifica a impossibilidade de estabelecimento de cotas reservadas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tomando os itens de natureza indivisível, (fls. 175/176);

Observa-se que foram realizadas cotações mediante pesquisa de mercado.

No item “8.1” do Termo de Referência (Anexo I do Edital), consta a autorização para utilização da ata de registro de preços por todos os órgãos da Administração Pública, desde que autorizado expressamente pelo Fundo Municipal de Saúde, observado o disposto no art. 21 do Decreto Municipal nº 686/2013 – “Regulamento de Registro de Preços” .

As minutas do edital e da ata de registro e preços foram aprovadas pelo parecer jurídico (fls. 208/215).

Termo de Adjudicação (fls. 242/243), firmado pelo Pregoeiro, Douglas Ferreira Santana, e pela Autoridade Competente, Daiane Celestrini Oliveira.

Parecer da Controladoria Geral Interna do Município de Canaã dos Carajás, firmado pela Controladora Geral Interna do Município, Joyce Silveira da Silva Oliveira, e outros (fls. 245/251), no sentido do revestimento de todas as formalidades legais, nas fases da habilitação julgamento, publicidade, estando apto a gerar despesas.

Termo de Homologação (fls. 252/253), firmado pela Autoridade Competente, Daiane Celestrini Oliveira.



Ata de Registro de Preços nº 20212458, firmada em 30/04/2021, no valor total de R\$4.924.800,00 (fls. 254/258).

3.3 Da análise jurídica ao processo em tela (A/2021-004-PMJ):

No procedimento em análise, a Procuradora Jurídica do Município de Jacundá, após análise da formalidade dos autos, entendendo que a modalidade “carona” encontra amparo no Decreto nº 7.892/2013.

Após análise dos autos, verificou que restaram parcialmente demonstrados nos autos os requisitos necessários para que adesão à ata, entendendo necessária a pesquisa mercadológica para demonstrar a vantajosidade da adesão e informação sobre a existência de suficiência orçamentária e financeira para realização de despesas, o que recomendou, conforme explanado no relatório.

3.4 Da vantagem da Adesão à Ata de Registro de Preço:

Em documento de fls. 07/15, foi apresentada justificativa da compatibilidade da demanda e a vantajosidade da adesão à ARP 20212458.

Repare-se, que foi apresentada pesquisa mercadológica solicitada no parecer jurídico, obtida por meio de cotações realizadas junto a empresas de Canaã dos Cararás, Marabá e Tucuruí, conforme tabela:

Tabela 1: Pesquisa Mercadológica

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL (R\$)
MODO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI	22.536.678/0001-26	R\$2.581.560,00
L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	**151.812/0001-**	R\$2.596.640,00
VIP S LOCAÇÕES LTDA	**862.757/0001-**	R\$5.770.080,00
PORTAL OBRAS DE URBANIZAÇÃO EIRELI	**015.068/0001-**	R\$2.626.357,50
VALOR TOTAL - MENOR		R\$2.581.560,00
VALOR TOTAL MÉDIO		R\$2.808.629,37

Fonte: Autos do processo licitatório nº A/2021-004-PMJ

Não foram acostados aos autos, os resumos de cotações – menor valor e valor médio, os quais recomenda-se a juntada aos autos. Porém, para efeito de análise



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



desta Controladoria, observará a tabela 1, para análise da vantajosidade econômica da adesão, conforme pode ser observado na tabela abaixo:

Tabela 2: Vantajosidade Econômica da Adesão à ARP 02/2021

VALOR TOTAL ARP 20212458	LIMITE DE ADESÃO (50%)	COTAÇÃO VALOR TOTAL MÉDIO	COTAÇÃO MENOR VALOR TOTAL	VALOR DA ADESÃO	DIFERENÇA SOBRE O MENOR VALOR COTADO	PERCENTUAL DE VANTAGEM
R\$4.924.800,00	R\$2.462.400,00	R\$2.808.629,37	R\$2.581.560,00	R\$2.462.400,00	-R\$119.160,00	-4,6158%

Fonte: Autos do Procedimento Licitatório nº A/2021-003-PMJ

Ainda, cumpre asseverar que o Sistema de Registro de Preços traz algumas vantagens para a Administração Pública, podendo ser citadas a desnecessidade de dotação orçamentária inicialmente; atendimento de demandas imprevisíveis; redução de volume de estoques; eliminação do fracionamento de despesa; mais previsão e planejamento; menos licitações e redução de custos; atualidade dos preços da aquisição. Observem-se as vantagens do SRP na visão do TCU:

Acórdão nº 991/2009 – Plenário:

O SRP veio a atender a diversas necessidades da Administração, no intuito de simplificar os procedimentos para a aquisição de produtos e serviços de consumo frequente e diminuir o tempo necessário para a efetivação das aquisições, aproximando a Administração Pública a conceitos modernos de logística, como o 'Almoxarifado Virtual' e o '**Just-in-Time**'. Podem-se apontar, ainda, outros benefícios advindos da adoção do SRP:

- a) redução da quantidade de licitações, em virtude da desnecessidade de realizar certames seguidos com objetos semelhantes;
- b) eliminação do fracionamento de despesa, visto que o registro de preços deverá ser precedido de procedimento licitatório na modalidade concorrência ou pregão, independentemente do valor;
- c) não há obrigação de a Administração adquirir o quantitativo registrado;
- d) diminuição dos custos de armazenagem e das perdas por perecimento ou má conservação, uma vez que a Administração contrata na medida de suas necessidades;
- e) possibilidade de maior economia de escala, uma vez que diversos órgãos e entidades podem participar da mesma ata de registro de preços, adquirindo em conjunto produtos ou serviços para o prazo de até um ano.



3.5 Dos requisitos para Adesão à Ata de Registro de Preços pelo Município de Jacundá (não participante):

Encontra-se, nos autos, a **manifestação do órgão gerenciador sobre a possibilidade de adesão** (art. 22, §§1º e 1ºA, do Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018) encontra-se inserida nas fls. 106, firmada pela Secretária Municipal de, Daiane Celestrini Oliveira, em 14/06/2021, autorizando a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20212458 – Pregão Eletrônico SRP nº 026/2021, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Canaã dos Carajás, respeitando os limites estabelecidos no §3º do art. 21 do Decreto Municipal nº 686/2013, no valor total de R\$2.462.400,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais), declarando que o fornecimento não prejudica as obrigações presentes e futuras assumidas, e que o quantitativo aderido não ultrapassa o limite estabelecido na legislação vigente, não havendo outras adesões (fls. 63).

Os limites por adesão (50% dos quantitativos de cada item registrado) foram observados na solicitação do órgão demandante, e em todos os demais documentos colacionados aos autos, respeitando o disposto no art. 22, §3º e 4º, do Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018.

Ainda, nos autos, encontra-se o **Termo de Aceite da empresa TALISMÃ LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº **.651.403/0001-**),** fls. 52/57, quanto à solicitação de **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20212458 – Pregão Eletrônico SRP nº 026/2021-FMS-Canaã dos Carajás/PA,** nas mesmas condições constantes do edital e convocação e nos termos pactuados em contrato conforme previsão do §2º do art. 22 do Decreto 7.892/2013, alterado pelo 9.418/2018.

3.6 Da Dotação Orçamentária:

Na Declaração de Disponibilidade Orçamentária, de 07/07/2021, firmado pelo Senhor Ezequias da Silva Souza (CRC PA-021316/O-8), com fulcro no art. 14 da Lei nº 8.666/93, atestando que a existência de previsão de recursos orçamentários fixados na LOA/2021, bem como autorização legislativa para alteração de dotações orçamentárias



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



para abertura de crédito adicional suplementar caso necessário, até o limite de 50% para assegurar as despesas relacionadas ao objeto do presente certame. Informa que as despesas serão consignadas à dotação orçamentária:

- Lei Municipal nº 2.662/2020, de 29/12/2020 (LOA/2021):
 - **Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde - FMS**
 - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde
 - Função Programática: 10.301.0018.2.060 – Atendimento Médico Ambulatorial (PAB)
 - Categoria Econômica: 33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 - Subelemento: 33.90.39.14 – Locação de bens móveis de outras naturezas
 - Fonte do Recurso: 12110000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde

 - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde
 - Função Programática: 10.302.0019.2.064 – Atendimento Médico de Média Complexidade (MAC)
 - Categoria Econômica: 33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 - Subelemento: 33.90.39.14 – Locação de bens móveis de outras naturezas
 - Fonte do Recurso: 12110000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde

 - **Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Jacundá - PMJ**
 - Unidade Orçamentária: Gabinete do Prefeito
 - Função Programática: 04.122.0002.2.005 – Gabinete do Prefeito (Atividades Administrativas)
 - Categoria Econômica: 33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 - Subelemento: 33.90.39.14 – Locação de bens móveis de outras naturezas
 - Fonte do Recurso: 10010000 – Recursos Ordinários

 - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMPLAN
 - Função Programática: 04.122.0002.2.004 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (Atividades Administrativas)
 - Categoria Econômica: 33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 - Subelemento: 33.90.39.14 – Locação de bens móveis de outras naturezas
 - Fonte do Recurso: 10010000 – Recursos Ordinários

Não consta dos autos Declarações de Adequação Orçamentária e Financeira (art. 16, II, da LC 101/2000) e de Adequação à Lei Orçamentária Municipal - LOA, compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Plano Plurianual - PPA, firmadas pelos ordenadores de despesa.



Quanto à documentação de habilitação da empresa TALISMÃ LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº **.651.403/0001-**), acostada aos autos às fls. 263 a 332, observa-se:

- Habilitação Jurídica. Não demonstrado cumprimento do item “11.2.-b-I” do edital:
 - Documento Pessoal do Titular, fls. 263;
 - Transformação de Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Ltda – EIRELI – Talismã Locações e Serviços Ltda, fls. 297/307 – não consolidada;
- Regularidade Fiscal e Trabalhista. Não demonstrado cumprimento do item “11.3.b” do edital (inscrição no cadastro estadual e/ou municipal):
 - CNPJ, fls. 264/267
 - Regularidade com a Fazenda Nacional, fls. 270;
 - Regularidade com a Fazenda Estadual, fls. 268/269;
 - Regularidade com a Fazenda Municipal, fls. 276;
 - Regularidade FGTS, fls. 271;
 - Regularidade Trabalhista, fls. 283;
- Qualificação Econômica. Não demonstrada a saúde financeira da empresa (item 11.5-b):
 - Balanço Patrimonial, exercício 2020, sem demonstração do dos ILG, ISG e ILC maiores que 1 (um);
 - Certidão Negativa de Falência, fls. 272;
- Qualificação Técnica.
 - Atestados de Capacidade Técnica, fls. 284/296, 309/332;

3.7 Da Vigência da Ata e do Contrato Administrativo:

A Ata de Registro de Preços 20212458, foi firmada em 30/04/2021, com validade de 12 (doze) meses, conforme item “3.1” da ARP, em conformidade com o art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.

Dentro do prazo de validade da ARP, o Fornecedor poderá ser convocado a assinar Termo de Contrato, e o prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura e sua eficácia, podendo ser prorrogado.

3.8 Da execução e fiscalização do Contrato Administrativo:

É responsabilidade da Contratante a fiscalização da execução do contrato.



4. DA ANÁLISE DO OBJETO:

Cumpre elucidar que a análise neste parecer se restringiu à verificação dos requisitos formais para a deflagração do processo administrativo na modalidade ADESÃO DE ATA (CARONA), no que se refere à apreciação do valor; regularidade da habilitação das empresas participantes, a existência de três propostas válidas, disponibilidade orçamentária e financeira, com a indicação da classificação programática e fonte de custeio para arcar com o dispêndio das despesas; conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Destaca-se que a manifestação está baseada, exclusivamente, nos elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo ora analisado, não sendo possível adentrar na análise de conveniência e oportunidade do ato praticado, tampouco se manifestar sobre os aspectos técnico-administrativos, assim legalmente impostos.

Não obstante isso, cumpre asseverar que o objeto do presente processo (A/2021-004) contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, com condutor, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Jacundá, mediante Adesão à ARP nº 20212458, vinculada do PE nº 026/2021-FMS_Canaã dos Carajás.

Observa-se, no ato constitutivo de fls. 297/307, que consta do objeto social da empresa TALISMÃ LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº **.651.403/0001-**), consta a atividade: locação de automóveis com motorista.

Diante do exposto, ressalta-se a necessidade de se ater as seguintes recomendações antes do envio dos autos para decisão da autoridade competente para decisão quanto à homologação ou não do presente certame:

4.1 Seja anexado aos autos, o resumo de cotações – menor valor e resumo de cotações – valor médio;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



4.2 Sejam apresentadas justificativas pelos órgãos demandantes quanto aos quantitativos solicitados (Acórdão 998/2016-Plenário⁴), bem como sobre a pertinência dos requisitos, das restrições e das especificações dispostos no edital às suas necessidades e peculiaridades, em obediência ao art. 6º, caput, do Decreto 7.892/2013⁵ c/c artigos 3º, caput⁶, e 15, § 7º, incisos I e II, da Lei 8.666/1993⁷ (Acórdão 248/2017 – Plenário⁸);

4.3 Acostem-se aos autos os documentos faltantes para habilitação da empresa TALISMÃ LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº **.651.403/0001-**), exigidos no edital: item 11.2-b.I (todas as alterações contratuais ou respectiva consolidação); item 11.3-b (prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e

⁴ Acórdão 998/2016-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER. A adesão a ata de registro de preços requer planejamento da ação, com levantamento das reais necessidades da administração contratante, não se admitindo a contratação baseada tão-somente na demanda originalmente estimada pelo órgão gerenciador. - [Informativo de Licitações e Contratos nº 284 de 17/05/2016](#)

⁵ Decreto 7.892/2013.Art. 6º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), e da [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda: I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente; II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

⁶ Lei 8.666/1993. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

⁷ Lei 8.666/1993. Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: ... § 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda: I- a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca; II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

⁸ Acórdão 248/2017-Plenário | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES. Na condição de participante, bem como de adquirente não participante (mediante adesão) , em licitações pelo Sistema de Registro de Preços, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem fazer constar do processo administrativo de contratação, além de justificativa sobre os quantitativos solicitados, justificativa acerca da pertinência dos requisitos, das restrições e das especificações dispostos no edital às suas necessidades e peculiaridades, em obediência ao art. 6º, caput, do Decreto 7.892/2013 c/c artigos 3º, caput, e 15, § 7º, incisos I e II, da Lei 8.666/1993. - Informativo de Licitações e Contratos nº 317 de 21/03/2017; - Boletim de Jurisprudência nº 161 de 13/03/2017.



municipal); item 11.5-b (demonstração da boa saúde financeira - ILG, ISG e ILC superiores a 1);

4.4 Anexem-se aos autos Declarações de Adequação Orçamentária e Disponibilidade Financeira (art. 16, II, da LRF), firmadas pelos Ordenadores de Despesas (FMS e PMJ);

4.5 No ato da contratação, observe-se a recomendação “d” do Parecer Jurídico;

4.6 Após contratação, seja nomeado fiscal/gestor de contrato administrativo;

4.7 Seja certificado pelo Presidente da Comissão de Licitação o cumprimento das regras e prazos previstos na Resolução nº 11.535/2014/TCMPA, e respectivas alterações, bem como atendimento das regras de transparência pública e de acesso à informação.

5. CONCLUSÃO

O papel da Controladoria Interna é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando na gestão de riscos, neste caso, como segunda linha de defesa. Logo, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por esse motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria Interna.

No mais, diante do que foi analisado nos autos até a presente data, vislumbra-se que **foram preenchidos os requisitos formais**, vez que foi solicitada e apresentada **Manifestação do Órgão Gerenciador sobre a possibilidade de adesão** (art. 22, §§1º e 1ºA, do Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018) e **Termo de Aceite da Empresa TALISMÃ LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº **.651.403/0001-**),** quanto à solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços nº 20212458 do Pregão Eletrônico SRP nº 026/2021-FMS-Canaã dos Carajás/PA, nas mesmas condições constantes do edital e convocação e nos termos pactuados em contrato; bem como declaração de que a presente contratação não prejudicará os compromissos já assumidos



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



na referida ata, bem como de proposta de preços idênticos aos constantes na ARP nº 20212458, conforme previsão do §2º do art. 22 do Decreto 7.892/2013⁹, alterado pelo 9.418/2018.

De sorte que a Controladoria Interna entende que o procedimento está regular, conforme explanado anteriormente, estando apto para gerar despesas, após cumpridas as recomendações supracitadas.

É o parecer.

Encaminha-se os autos à Comissão Permanente de Licitação.

Jacundá/PA, 19 de julho de 2021¹⁰.

Gabriela Zibetti
Controlador Interno
Portaria nº 005/2021-GP

⁹ Decreto 7.892/2013. Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. § 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. § 1º-A A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018\) \(Vigência\)](#) § 1º-B O estudo de que trata o § 1º-A, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018\) \(Vigência\)](#) § 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. ...

¹⁰ Justifica-se o lapso temporal entre o recebimento dos autos e a emissão do presente parecer, pela complexidade da análise e em razão do volume de trabalho desta Controladoria Interna.